

**De: Consultoria IOB**

Recebido: 25-02-2022 19:13:02

Respondido: 28-02-2022 15:16:49

Código da Consulta: 692155207 - 20220225190159-14546577

Pergunta

Ola, boa tarde!
Prezados,

Temos algumas dúvidas quanto aos cálculos proporcionais de empregado intermitente, entendemos que um empregado que trabalha 30 dias receba x valor, logo se o mesmo trabalhar apenas 15, o valor será exatamente a metade, porém não existe de forma clara um posicionamento por parte do governo sobre esse cálculo.

Tenho a seguinte fórmula e exemplo:

Salário + DSR / 12 / Horas Previstas * Horas Realizadas / 30 (dias) * 15 (dias trabalhados):
 $390,00 + 90,00 / 12 / 90 * 96 / 30 * 15:$
 $(480,00 / 12 / 90) * 96 / 30 * 15:$
 $0,4444 * 96 / 30 * 15:$
 $42,66 / 30 * 15 = 21,33$

Mediante o apresentado, vocês concordam com esse cálculo? caso não, por favor podem me apresentar a vossa fórmula e uma explicação passo a passo para ficar claro o entendimento?

att.
Danilo Silva.

Resposta

Prezado cliente,

Em resposta à sua consulta esclarecemos que o art. 452-A da CLT, ao dispor sobre o contrato intermitente, em seu parágrafo 6º define que ao término de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das suas remunerações.

O cálculo da remuneração será efetuado tomando por base o valor das horas efetivamente trabalhadas. Observe-se que a jornada deve ser efetuada respeitando os limites legais de 8h diárias e 44h semanais.

O entendimento é de que como esse trabalhador não tem uma jornada definida, podendo ser convocado para trabalhar de acordo com a necessidade da empresa no período, é possível fixar a jornada a cada convocação, respeitando os limites legais. Assim, para apurar o valor correto a pagar ao trabalhador, sendo fixado um valor mensal de salário, deve-se dividir o salário por 220h, e o resultado multiplicar pelas horas efetivamente trabalhadas, mais os DSRs.

Assim, se considerarmos, por exemplo, um salário mensal de R\$ 2.000,00, e esse trabalhador foi convocado para trabalhar por duas semanas (14 dias), 44h semanais, ele receberá proporcional à essa jornada, mais os DSRs correspondentes:

$R\$ 2.000,00 : 220h = R\$ 9,09$
horas trabalhadas 88h (duas semanas) = R\$ 799,92
2 DSRs (R\$ 9,09 x 7,33 x 2) = R\$ 133,25

Quanto ao cálculo das férias e 13º salário, o entendimento é de que se deve apurar o valor correspondente a 1/30 avos de 1/12 avos do valor integral.

Desse modo, divide-se esse valor por 12 e encontraremos um avo: R\$ 166,67 divide-se esse resultado por 30 e encontraremos o valor correspondente a 1 dia: R\$ 5,55 vezes os dias trabalhados.

Quanto ao valor das férias e 13º salário corresponderão aos dias trabalhados vezes R\$ 5,55. Para as férias, acrescente 1/3 sobre o valor apurado.

Em folha de pagamento/ recibo serão devidos:

â€¢ salário R\$ 799,92;
â€¢ DSRs R\$ 133,25
â€¢ férias de 77,70 e 1/3 R\$ 25,90;
â€¢ 13º salário R\$ 77,70.

Se o trabalhador realizar horas além do que foi acordado, deverão ser remuneradas como extraordinárias, bem como os reflexos em DSRs, férias e 13º salário.

Ressalte-se que a Portaria MTP nº 671/2021, em seu art. 32, dispõe que quando o período de convocação exceder um mês, o pagamento das verbas não poderá ser estipulado por período superior a um mês, devendo ser pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, de acordo com o previsto no § 1º do art. 459 da CLT.

Por fim, esclarecemos que de acordo com o art. 611-A da CLT, a empresa poderá formalizar acordo coletivo perante o sindicato representativo da categoria, para formalizar os procedimentos para a contratação do intermitente.

Fundamentação Legal: CLT, arts. 452-A e 611-A; Portaria MTP nº 671/2021, arts. 29 e seguintes; Instrução Normativa

RFB nº 971/09, arts. 52, I, d e 94, §3º.

Fontes: IOB ON LINE REGULATÓRIO - Procedimento / Trabalhista / Contrato de Trabalho - Trabalho intermitente

Atenciosamente

Consultoria IOB
RS

Copyright 2001-2009 IOB. Todos os direitos reservados.

Salvar Consulta

Imprimir Consulta

Fechar Consulta